



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei049-2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 049/2023 **=DE 11 DE AGOSTO DE 2023=**

ASSUNTO:

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 17/MAIO/2023, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O COMAM PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 11/AGOSTO/2023

TERMINADO EM:





Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei049-2023- fls.2

Jardinópolis, 11 de agosto de 2023.

OFÍCIO S.E. N.º 297/2023.
PROJETO DE LEI N.º 049/2023
Mensagem n.º 049/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, **elaborado sob minuta**, que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 17/MAIO/2023; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O COMAM PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana – COMAM, vem desenvolvendo várias ações, as quais trazem benefícios a seus integrantes, dentre elas oferece a oportunidade do município substituir, por meio de uma Parceria Público Privada – PPP, seu parque luminotécnico, o qual é constituído, na sua grande maioria, por lâmpadas a vapor de sódio e outras, em menor número, mercúrio, por lâmpadas LED.

As Parcerias Público Privadas têm por fundamento legal a Lei 11.09/2004, constituindo-se numa modalidade em que Poder Público e iniciativa privada se unem para a construção de equipamentos, obras e prestação de serviços, em benefício da população, sendo utilizadas sobretudo em grandes empreendimentos.

A utilização desses tipos de lâmpadas (sódio e mercúrio) é considerado obsoleto, posto que consomem uma quantidade grande de energia em relação à luminosidade que produzem, além disso, pelas suas características, prejudicam a identificação das cores, comprometendo a visão nas vias e logradouros onde são utilizadas.

A substituição por lâmpadas LED reduz o consumo de energia em, no mínimo, 30% (trinta por cento), o que vai ao encontro à necessidade de se reduzir os custos do município, além disso, a duração dessas lâmpadas é muito superior a aquelas a vapor de sódio e mercúrio.

Além da economia de recursos e melhor qualidade da iluminação, a substituição contribui para a preservação ambiental, posto que o descarte desse material (sódio e mercúrio) é complexo, por ser altamente poluente, diferente das lâmpadas LED, cujo potencial de poluir é sensivelmente inferior.

Essas medidas vão, também, ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, dos quais o Brasil é signatário.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei049-2023- fls.3

Além da substituição das lâmpadas, se aprovado, teremos a gestão do parque luminotécnico, de forma a melhorar o tempo de respostas dos atendimentos e a qualidade dos serviços, conforme pode ser verificado no caderno da Modelagem da concessão.

Dessa forma, Srs. Vereadores, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os nobres Edis saberão aquilatar a elevada e indisputável importância da proposta ora sob seu julgamento, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, nossa expectativa é pelo acolhimento do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis, **rogando ao Exmo. Sr. Presidente a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, mediante SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada, dada a relevância da matéria, nos termos regimentais e sua consequente aprovação.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei049-2023- fls.4

PROJETO DE LEI N.º 049/2023 =DE 11 DE AGOSTO DE 2023=

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 17/MAIO/2023, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O COMAM PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 049/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Jardimópolis o Protocolo de Intenções firmado em 17 de maio de 2023, visando a implantação de concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a aprovar, nos termos do Contrato de Programa e na forma a ser decidida em Assembleia Geral do COMAM, a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a assinar o referido contrato de programa.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, de que trata a Lei Municipal nº 2478, de 12 de fevereiro de 2001, com suas posteriores alterações, para pagamento e garantia da contraprestação em decorrência do contrato de programa celebrado com o COMAM.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei049-2023- fls.5

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o **caput** deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados, conforme definido no contrato de programa.

Art. 4º. Fica ainda o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do contrato de programa, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do contrato, tudo de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Art. 6º. Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º. O Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023 e o Contrato de Programa firmado com o COMAM ficam incorporados, em sua integralidade, à presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 11 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiara – Guaré – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, doravante denominado “COMAM” e O MUNICÍPIO QUE INTEGRA O CONSÓRCIO, doravante denominado “MUNICÍPIO”, VISANDO A IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, e o **COMAM**, com base na Lei Federal nº 11.107/05 e no ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a **IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS**, tendo o **COMAM** como futuro **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMAM

2.1 São atribuições do **COMAM**:

- a) Contratar e gerenciar, as suas expensas, os estudos de modelagem de concessão;
- b) Proceder a licitação do objeto após a aprovação dos estudos;
- c) Se estruturar para gerir, regular e fiscalizar o futuro contrato de concessão;
- d) Aprovar, por meio de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, os estudos empreendidos;
- e) Auxiliar os **MUNICÍPIOS** no que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

3.1 São atribuições dos **MUNICÍPIOS**:

- a) Fornecer as informações demandadas para a execução dos estudos de modelagem;
- b) Nomear um representante para compor o **GRUPO DE TRABALHO**;
- c) Envidar todos os esforços para a efetiva execução do objeto deste **PROTOCOLO** e sua ratificação;

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 – Franca – SP



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Gualfrá – Guarã – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO

4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, e análise dos estudos empreendidos, será criado um GRUPO DE TRABALHO, composto por um representante de cada um dos MUNICÍPIOS, bem como por representantes do COMAM.

4.2. São funções do GRUPO DE TRABALHO auxiliar o COMAM durante o andamento dos trabalhos e subsidiar a ASSEMBLÉIA GERAL na análise e aprovação dos estudos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESSARCIMENTOS EM CASO DE DESISTÊNCIA

5.1. O Município assume a responsabilidade de reembolso ao COMAM, relativamente aos valores estimados para o CAPEX do Projeto, na proporção de 10% (dez por cento) na sua cota-parte, nos casos de:

a) desistência expressa da intenção de participar da concessão, exceto em caso de inviabilidade técnica ou econômica;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

6.1. Contrato de Consórcio será redigido entre os partícipes, após a aprovação da modelagem pela ASSEMBLÉIA GERAL e a ratificação deste PROTOCOLO pelos PODERES LEGISLATIVOS, e anteriormente à licitação da concessão, e preverá:

a) as obrigações financeiras de cada um dos MUNICÍPIOS;

b) as obrigações de cada um dos partícipes necessárias e anteriores à assinatura do futuro contrato de concessão;

c) as formas e periodicidades da prestação de informações contratuais por parte do COMAM a cada um dos MUNICÍPIOS;

d) demais cláusulas que se fizerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário, bem como pelo COMAM no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, após a publicação, os MUNICÍPIOS remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guafre – Guará – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste PROTOCOLO é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura.

8.2 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes signatárias, justificando-se a finalização dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente PROTOCOLO, que não seja decidido de forma amigável, os MUNICÍPIOS e o COMAM elegem o foro da Comarca de Franca, local da assinatura do presente instrumento, como competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, Excelentíssimo Senhor Prefeito, representante do MUNICÍPIO, e o Presidente do COMAM assinam o presente PROTOCOLO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos após sua publicação.

Franca/SP, 17 de maio de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP

Prefeito: Paulo José Brigliadori


COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Presidente: Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar

CONTRATO DE PROGRAMA
Nº 001/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DO COMAM, ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ELENCADOS NO PREÂMBULO E O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, VISANDO REGULAR A FORMA PELA QUAL O COMAM PRESTARÁ PARA OS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO.

Nos termos do estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA, doravante denominado COMAM, consórcio público, com sede e foro na cidade de Franca, São Paulo, na avenida Dr. Flávio Rocha, n. 500, Parque de Exposições Fernando Costa, CEP 14.409-245, inscrito no CNPJ sob o número: 54.158.522/0001-45, representado pelo seu Presidente do COMAM, José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito de Igarapava - SP, Brasileiro, portador do RG nº 23.646285-4, inscrito no CPF sob o nº 16.207.012.860, e, doravante denominados em conjunto "MUNICÍPIOS", os seguintes entes:

- (a) Município de Aramina - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro, Aramina - SP, 14550-000, representado pela Prefeita Maria Madalena da Silva.

- (b) **Município de Batatais – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, com sede na Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, 14300-000, representado pelo Prefeito Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior.
- (c) **Município de Brodowski – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na R. José Branco, 142, Brodowski - SP, 14340-000, representado pelo Prefeito José Luiz Perez.
- (d) **Município de Buritizal – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, com sede na R. São Paulo, 131 - Centro, Buritizal - SP, 14570-000, representado pelo Prefeito Daniel Sarreta.
- (e) **Município de Cristais Paulista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.980/0001-08, com sede na Av. Antônio Prado, 2720 Centro - Cristais Paulista-SP, representado pelo Prefeito Elson Gomes dos Santos.
- (f) **Município de Ituverava – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.422/0001-51, com sede na R. João José de Paula, 776 - Jardim Cristina, Ituverava - SP, 14500-000, representado pelo Prefeito Luiz Antônio Araújo.
- (g) **Município de Jardinópolis – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.821/0001-70, com sede na Praça Dr. Mario Lins, 150 - Centro, Jardinópolis - SP, 14680-000, representado pelo Prefeito Paulo José Brigliadori.
- (h) **Município de Jeriquara – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.315/0001-50, com sede na R. Jonas Alves Costa, 559 - Centro, Jeriquara - SP, 14450-000, representado pelo Prefeito Eder Luiz Carvalho Gonçalves.
- 
- 
- 
- 

- (i) **Município de Miguelópolis – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 100, Miguelópolis - SP, 14530-000, representado pelo Prefeito Naim Miguel Neto.
- (j) **Município de Morro Agudo – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, com sede na R. Inácio Franco, Morro Agudo - SP, 14640-000, representado pelo Prefeito Vinicius Cruz de Castro.
- (k) **Município de Nuporanga – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.388/0001-17, com sede na R. Bernardino Pereira da Silva, 375 - Centro, Nuporanga - SP, 14670-000, representado pelo Prefeito Daniel Viana Melo.
- (l) **Município de Patrocínio Paulista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.185/0001-15, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 - Centro, Patrocínio Paulista - SP, 14415-000, representado pelo Prefeito José Mauro Barcellos.
- (m) **Município de Pedregulho – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, com sede na R. Cel. André Viléla, 96 - Centro, Pedregulho - SP, 14470-000, representado pelo Prefeito Dirceu Polo Filho.
- (n) **Município de Restinga – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.581/0001-42, com sede na R. Geraldo Veríssimo, 633, Restinga - SP, 14430-000, representado pela Prefeita Karla Ferracioli.
- (o) **Município de Ribeirão Corrente – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.789/0001-61, com sede na R. Prudente de Moraes, 850, Ribeirão Corrente - SP, 14445-000, representado pela Prefeita Ana Lourinete Costa Lobo Montanher.
- 

(p) **Município de Sales Oliveira – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barrada, S/Nº, Sales Oliveira - SP, 14660-000, representado pelo Prefeito Fábio Godoy Gratton.

(q) **Município de Santo Antônio da Alegria – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.302.130/0001-17, com sede na Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro, Santo Antônio da Alegria - SP, 14390-000, representado pelo Prefeito Ricardo da Silva Sobrinho.

(r) **Município de São José da Bela Vista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.600/0001-06, com sede na R. Maj. João Soares, 1236 - Centro, São José da Bela Vista - SP, 14440-000, representado pelo Prefeito Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

(s) **Município de Serrana – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na R. Tancredo de Almeida Neves, 176, Serrana - SP, 14150-000, representado pelo Prefeito Leonardo Caressato Capitelli.

celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e pelas seguintes cláusulas e condições, e ainda:

CONSIDERANDO que os Municípios aderentes, isoladamente, não possuiriam condições de promover um projeto estruturado e robusto, tal como de uma PPP de Iluminação Pública, em razão de serem municípios de pequeno porte, seja porque não teriam pontos de iluminação pública suficientes, seja porque não teriam condição financeira de arcar com um projeto de longo prazo e que demanda grandes investimentos,

CONSIDERANDO que a legislação fomenta a necessária busca por auxílio de outro(s) ente(s) que também estejam dispostos à promoção de objetivos comuns àquele(s) Município(s) menor(es), de modo a cooperarem,

mutuamente, nesse sentido e viabilizar projetos.

CONSIDERANDO que a utilização de um Consórcio Público composto por Municípios interessados em implementar um Projeto de PPP se mostra uma alternativa viável para mitigar entraves enfrentados por Municípios menores, que se utilizarão da gestão associada, por meio da contratação de uma PPP, via Consórcio Público.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais para efetuarem todos os investimentos para troca de luminárias e modernização do sistema de iluminação pública teriam um investimento direto muito alto, que inviabilizaria tal projeto.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais não dispõem, em seus quadros funcionais, de pessoal com conhecimento técnico, para a operação do sistema.

CONSIDERANDO que, com a concessão administrativa, tendo como poder concedente o COMAM, as Administrações Municipais, juntamente com o COMAM terão a responsabilidade de fiscalizar a operação, o que trará mais eficiência à atuação do ente público.

CONSIDERANDO que haverá significativa economia quanto ao consumo de energia diante da eficiência do sistema.

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §3º, da Lei Federal de Consórcios Públicos permite que os Municípios efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.107/2006, o COMAM tem personalidade jurídica de direito privado, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação que estão aqui consorciados e que deverá observar as normas de direito público no que

concerne à realização de licitação.

Diante dos "CONSIDERANDOS", as partes celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do COMAM, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do COMAM para conceder a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública dos municípios aderentes.

Parágrafo Primeiro: O COMAM, conforme decisão da Assembleia Geral de 31/07/2023, foi autorizado, nos termos do Estatuto, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato abrange os municípios signatários deste instrumento, integrantes do COMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data em que o futuro Contrato de Concessão tiver eficácia, podendo ser prorrogado, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro: A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s) MUNICÍPIO(S), sem interrupção de

sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pelos serviços objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do COMAM.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços de execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O COMAM estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O COMAM deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Segundo: O COMAM deverá fiscalizar, juntamente com os Municípios, os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o COMAM fica autorizado a aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, cujas receitas reverterão para o COMAM, contabilizado dentro do programa próprio do presente projeto.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos através de Assembleia Geral do COMAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

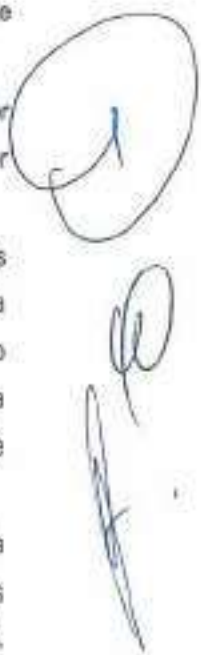
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMAM

1. São obrigações do COMAM:

- a. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando obter mais de forma mais eficiente a organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
- b. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação da Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;

- c. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
- d. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária;
- e. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

2. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:
- a. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
 - b. promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - c. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao COMAM sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o COMAM adotar as medidas que forem pertinentes.
 - d. Pagar mensalmente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por meio da CONTA VINCULADA, que será operacionalizada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA indicada pelo COMAM.
 - e. Abrir junto INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contas correntes de titularidade dos Municípios, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e instituição de GARANTIA de pagamento.
 - f. Para os Municípios que já instituíram a CIP, deverão vincular a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 2 do contrato a ser celebrado e CONTRATO, ser celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA
- 
- 

- g. Os Municípios que já instituíram em sua estrutura tributária a CIP, assegurarão a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência o item anterior.
- h. Para os Municípios que ainda não instituíram em suas estruturas tributárias a CIP deverão assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária que deverá transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.
- i. Os Municípios, por meio de autorização legislativa, deverão vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios durante todo o prazo de vigência do contrato, nos limites legalmente permitidos, para garantir o cumprimento do presente contrato.

3. São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao COMAM, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária;
- c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo COMAM quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d. acompanhar a aferição, pelo COMAM, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o COMAM, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, deliberarão sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS integrantes do COMAM e que integrem o presente projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS – LICENÇAS AMBIENTAIS

A obtenção das eventuais Licenças Ambientais ficará a cargo da Concessionária, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo COMAM antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes, quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo COMAM, juntamente com os Municípios signatários.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste contrato, ficarão a cargo do COMAM, que utilizará as informações do Verificador Independente, que tem como incumbência principal de aferir o desempenho de acordo com os parâmetros previstos no contrato.

Parágrafo Único: o Verificador Independente será custeado exclusivamente pela Concessionária..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art.13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de FRANCA, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo COMAM, da concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 04 de agosto de 2023.

[.]

Presidente do COMAM

[.]

Prefeito(a) de Aramina

[.]

Prefeito(a) de Batatais

[.]

Prefeito(a) de Brodowski

[•]
Prefeito(a) de Buritizal

[•]
Prefeito(a) de Cristais Paulista

[•]
Prefeito(a) de Ituverava

[•]
Prefeito(a) de Jardinópolis

[•]
Prefeito(a) de Juruatuba

[•]
Prefeito(a) de Miguelópolis

[•]
Prefeito(a) de Morro Agudo

[•]
Prefeito(a) de Nuporanga

[•]
Prefeito(a) de Patrocínio Paulista

[•]
Prefeito(a) de Pedregulho

[•]
Prefeito(a) de Restinga

[•]
Prefeito(a) de Ribeirão Corrente

[•]
Prefeito(a) de Sales Oliveira

[•]
Prefeito(a) de Santo Antônio da Alegria

[•]
Prefeito(a) de São José da Bela Vista

[•]
Prefeito(a) de Serrana

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

☆ **Plei n.º 049-2023-Ratifica ProtocoloIntenções-Celebra Contrato COMAM**"Prefeitura de Jardinópolis" < notificacao@1doc.com.br >

14 de agosto de 2023 às 11:22

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br, marcia@jardinopolis.sp.gov.br

Spam Score:

Tags:

Ofício 851/2023:

Bom dia, Demilson !

Encaminho o projeto de Lei sob n.º 049-2023-Ratifica Protocolo Intenções-Celebra Contrato COMAM.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atte.

-

Adriana Aparecida Brilhadori*Chefe de gabinete e cerimonial*[Saiba como responder este Ofício](#)**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**Enviado e rastreado com [1Doc](#).

-

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Jardinópolis** neste e-mail, [clique aqui](#).